



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO

CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N. 1.723, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

*“Dispõe Sobre a Concessão de Isenção Sobre Juros e Multa, Bem como Parcelamento de Débito Inscrito em Dívida Ativa e Dá Outras Providências.”*

O povo do Município de Turmalina/MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes que quitarem seu débito inscrito em dívida ativa em uma única parcela, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - O pagamento da dívida ativa, incluindo os valores de juros e multa, poderá, ainda, ser efetuado em até 06 (seis) parcelas, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais), com vencimento da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Art. 3º - Após vencido o prazo estipulado nos artigos anteriores, o Município poderá tomar todas as providências, inclusive cobrança ou execução judicial, para recebimento dos débitos inscritos na dívida ativa e ainda não quitados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina/MG., 27 de agosto de 2013.

**Zilmar Pinheiro Lopes**  
**Prefeito Municipal**

Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal